

CHAMADA PÚBLICA

3/2023

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês (158277)

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 38.430,20 (Trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

De 28/11/2023 a 18/12/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia 18/12/2023 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Sede do Instituto Federal Baiano - Campus Santa Inês. Endereço: Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.
CAMPUS SANTA INÊS

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
Processo nº. 23332.254153.2023-13

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**, por meio do Núcleo de Licitações, sediado no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, na cidade de Santa Inês-BA, vem realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE número 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, com as devidas alterações e demais normas aplicáveis e será subsidiado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Catmat	Descrição	Unid.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	464553	Feijão carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Em embalagens de 1 kg	Kg	2000	R\$ 8,31	R\$ 16.620,00
2	463770	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem folhas e talos, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	1600	R\$ 6,09	R\$ 9.744,00
3	463753	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem folhas e talos, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
4	464556	Feijão verde in natura, características adicionais extras, 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme	Kg	570	R\$ 16,16	R\$ 9.211,20
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA:						R\$ 38.430,00

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Fonte: 1133000000
Programa de Trabalho: 169949
Elemento de Despesa: 339032
PI: CFF53M9601N / JFF53B9601J

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação e projeto de venda deverá ser entregue em envelope único, fechado e lacrado, nos dias de expediente, nos horários compreendidos entre 08:00 até 11:30 e das 13:30 até 16:00, na sala do Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Santa Inês, localizada no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, cidade de Santa Inês – Bahia.

5.1.1. O envelope deve ser entregue até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo ser identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
IF BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
Nome do Grupo Formal/ Grupo Informal/Fornecedor Individual
CNPJ/CPF

5.1.2. O IF Baiano - Campus Santa Inês não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição, servidor ou colaborador do órgão que não faça parte da Comissão da Chamada Pública.

5.2. Os interessados poderão ainda optar pelo envio dos documentos de habilitação e Projeto de Venda através do e-mail: compras@si.ifbaiano.edu.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo no assunto do e-mail indicar a seguinte referência: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PNAE".

5.2.1. O IF BAIANO - Campus Santa Inês não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mail por quaisquer motivos de ordem técnica, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

5.3. Os fornecedores individuais, os agricultores familiares organizados em grupos informais e grupos formais deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1. Fornecedores Individuais, detentores da DAP Pessoa Física ou CAF :

5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.3.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

5.3.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda; e

5.3.1.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

5.3.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores da DAP Pessoa Física ou CAF, organizados em Grupo (Documentação de cada participante do grupo informal) :

5.3.2.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.3.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.2.3. extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

5.3.2.5. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.3.2.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores da DAP Jurídica ou CAF:

5.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.3.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.3.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;

5.3.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

5.3.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.3.3.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.4. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5.1. Em caso de dúvidas dos documentos digitais apresentados, a Comissão da Chamada Pública poderá solicitar:

5.5.2. a apresentação presencial, dos documentos originais, com as respectivas cópias, as quais após conferidas sua autenticidade e veracidade, poderão ser autenticadas por membro da Comissão da Chamada Pública.

5.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.7. A Comissão poderá consultar o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documento contidos no referido cadastro.

5.8. Na fase de habilitação será verificado também o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. SICAF;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia e horário designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública, com a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes autorizados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes autorizados e proponentes presentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Conforme determina o Art. 35 da Resolução 06 CD/FNDE/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

7.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais, sendo, neste caso, considerado como local o município de Santa Inês - Bahia;

7.1.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

7.1.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.1.2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

7.1.2.1. De acordo com o IBGE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>) o município de Santa Inês - Bahia encontra-se na Região Geográfica Imediata de Jequié - Bahia, a qual é composta pelos seguintes municípios: Santa Inês, Planaltino, Maracás, Manoel Vitorino, Lajedo do Tabocal, Lafaiete Coutinho, Jitaúna, Jequié, Jaguaquara, Itiruçu, Itaquara, Itagi, Irajuba, Cravolândia, Apuarema, Aiquara.

7.1.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

7.1.3.1. De acordo com o IBGE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>) o município de Santa Inês - Bahia, encontra-se na Região Geográfica Intermediária de Vitória da Conquista - Bahia, a qual é composta pelos seguintes municípios: Vitória da Conquista, Tremedal, Tanhaçu, Ribeirão do Largo, Presidente Jânio Quadros, Poções, Planalto, Piripá, Nova Canaã, Mirante, Maetinga, Ituaçu, Itambé, Iramaia, Iguai, Ibicoara, Encruzilhada, Cordeiros, Contendas do Sincorá, Condeúba, Caraíbas, Cândido Sales, Caetanos, Caatiba, Bom Jesus da Serra, Boa Nova, Belo Campo, Barra do Choça, Barra da Estiva, Anagé, Santa Inês, Planaltino, Maracás, Manoel Vitorino, Lajedo do Tabocal, Lafaiete Coutinho, Jitaúna, Jequié, Jaguaquara, Itiruçu, Itaquara, Itagi, Irajuba, Cravolândia, Apuarema, Aiquara, Rio de Pires, Rio de Contas, Paramirim, Malhada de Pedras, Livramento de Nossa Senhora, Jussiape, Dom Basílio, Caturama, Brumado, Aracatu, Érico Cardoso, Abaíra, Wenceslau Guimarães, Ubatã, Teolândia, Piraí do Norte, Nova Ibiá, Itamari, Itagibá, Ipiáú, Ibirataia, Gongogi, Gandu, Dário Meira, Barra do Rocha, Potiraguá, Maiquinique, Macarani, Itororó, Itarantim, Itapetinga.

7.1.4. Grupo de Projetos do estado;

7.1.5. Grupo de projetos do país;

7.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de

Região Geográfica Intermediária, do estado e o do País;

7.2.3. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

7.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1. Para efeitos o disposto no item 7.3.1 devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

7.3.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 7.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados na reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.3.1.3. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígena, conforme identificação na(s) DAP(s);

7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 7.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

7.3.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.3.4. Caso o IFBaiano - Campus Santa Inês, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.1 e seus subitens;

7.4. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Fração de Entrega
1	Feijão Carioca - Tipo 01	200 Kg / Mensal
2	Legume in natura, tipo cenoura	160 Kg / Mensal
3	Tubérculo in natura, tipo batata doce	50 Kg / Mensal
4	Feijão verde in natura	57 Kg / Mensal

9.2. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos na chamada pública, aos fornecedores.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. Os bens deverão ser entregues em dias úteis no seguinte endereço: Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

9.5. Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas neste Edital, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

9.5.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE

9.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

9.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.7.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante..

9.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Santa Inês está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.10. PER CAPTA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Per Capta	Número de Comensais	Frequência Mensal	Quantidade Mensal	Quantidade Mensal 10 Meses
01	Feijão Carioca	Kg	50g	200	20	200	2.000
02	Cenoura	Kg	20g	400	20	160	1.600
03	Batata Doce	Kg	50g	200	05	50	500
04	Feijão Verde	Kg	57g	200	05	57	570

10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e no Projeto de Venda.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disciplinado anteriormente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão, através do e-mail compras@si.ifbaiano.edu.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IF Baiano – Campus Santa Inês realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Santa Inês, situado no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, na cidade de Santa Inês - Ba, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, ou pelo e-mail compras@si.ifbaiano.edu.br, ou através do sítio eletrônico <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/santaines/> e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

13.3. O produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado o PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

13.4. De acordo o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

13.4.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora;

13.4.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

13.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

13.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.7. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.9. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Os valores a serem pagos aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

13.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. Anexo I – Modelos de Projeto de Venda;

13.13.2. Anexo II – Modelos de Declaração de Produção Própria;

13.13.3. Anexo III – Modelo de Declaração do Controle do Limite Individual de Vendas;

13.13.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

(Assinado Eletronicamente)

GENILDA DE SOUZA LIMA

Diretora Geral

ANEXO I - MODELOS DE PROJETO DE VENDA**Anexo I-A - Modelo de Projeto de Vendas para Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 03/2023 do IF Baiano – Campus Santa Inês					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. DAP Jurídica ou CAF			7. E-mail		
8. Banco		9. Nº da Agência		10. Nº da Conta Corrente	
11. Nome do representante legal		12. CPF		13. DDD/Fone	
14. Endereço		15. Município/UF		16. CEP	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano- Campus Santa Inês		CNPJ: 10.724.903/0002-50		Município/UF: Santa Inês/BA	
Endereço: Km 2,5 - BR 420 - Rodovia Santa Inês x Ubaíra - CEP:45.320-000 - Santa Inês - BA				DDD/Fone:(73) 98107-9118	
Nome do representante e e-mail: Diretora Geral : Genilda de Souza Lima - Email: gabinete@si.ifbaiano.edu.br					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Nº Item/ Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Total do Projeto:					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total	
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Anexo I-B - Modelo de Projeto de Vendas para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 03/2023 do IF Baiano – Campus Santa Inês						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
Grupo Informal						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/BA	5. CEP		
6. Organizado pro Entidade Articuladora () Sim () Não		7. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		8. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês			CNPJ: 10.724.903/0002-50	Município/UF: Santa Inês/BA		
Endereço: Km 2,5 - BR 420 - Rodovia Santa Inês x Ubaíra - CEP: 45.320-000- Santa Inês - BA				DDD/Fone: (73) 98107-9118		
Nome do Representante e E-mail: Diretora Geral: Genilda de Souza Lima - E-mail: gabinete@si.ifbaiano.edu.br						
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Nº Item/Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total	7. Total Agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						
Nome						
CPF						
Nº DAP						
Nome						
CPF						
Nº DAP						
Total do Projeto						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de Entrega do Produto	5. Valor Unitário	6. Valor Total	

Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Anexo I- C - MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAR ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 03-2023 do IFBAIANO - Campus Santa Inês					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Fornecedor (a) Individual					
1. Nome do Proponente				2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF		
5. E-mail (Quando houver)		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº da DAP Física		9. Banco:	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DA PNAE/FNDE/MEC					
Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês		CNPJ: 10.724.903/0002-50		Município/UF: Santa Inês/BA	
Endereço: Km 2,5 - BR 420 - Rodovia Santa Inês x Ubaíra - CEP: 45.320-000 - Santa Inês - BA				DDD/Fone: (73) 98107-9118	
Nome do representante e e-mail: Diretora Geral: Genilda de Souza Lima - E-mail: gabinete @si.ifbaiano.edu.br					
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de Entrega do Produto	5. Valor Unitário	6. Valor Total
TOTAL DO PROJETO:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DO PRODUTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03-2023)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública número 03/2023, processo número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data,

Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública número 03/2023, processo número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data,

Assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), _____ CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS, com sede no(a) Km 2,5, BR 420, Rodovia Santa Inês x Ubáira, na cidade de Santa Inês/Ba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.254153.2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 03/2023, Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas condições estabelecidas no edital da Chamada Pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Chamada Pública;

1.3.2. O Projeto de Venda do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §2º).

3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF.

3.9. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

5.3. CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital da Chamada Pública;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, conforme o caso: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no subitem 10.1.2, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas no subitem 10.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Bahia, Seção Judiciária de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Genilda de Souza Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 27/11/2023 11:14:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 513793
Verificador: 1e9d42bc4c
Código de Autenticação:

